

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**).

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicione-se, onde couber, renumerando-os, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 948, de 08 de abril 2020:

Art.1. Fica a União obrigada a executar orçamentária e financeiramente a integralidade dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para o Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União entre os meses de janeiro e dezembro de 2019, relativo ao Fundo Nacional de Cultura, deverá ser integralmente utilizado como fonte no exercício de 2020 para ampliação das dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil e no mundo, estamos observando o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. O isolamento social imposto – e essencial - para se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, concentram público considerável e, por isso, não devem acontecer neste momento.

Entretanto, a necessidade de cancelar grande parte dos eventos culturais, afeta drasticamente todos que trabalham no setor. A MP 948, de 08 de abril de 2020, pretende ser uma resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Lembrando que este foi um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.



A MP ajuda no que visa a estabelecer regras para cancelamento, acordos e reembolso de com consumidores atingidos, bem como prazos para isso, mas deixa de lado partes igualmente importantes, como regras de ajuda a eventos que participam de projetos com apoio federal, igualmente urgentes.

Por isso, sugerimos a emenda acima, obrigando a União a executar orçamentária e financeiramente a integralidade dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para o Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991. E a utilização integral do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União entre os meses de janeiro e dezembro de 2019, relativo ao Fundo Nacional de Cultura, como fonte no exercício de 2020 para ampliação das dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Cultura. Ambas as medidas fazem parte do Projeto de Lei do Senado (PLS) 1541/2020, de autoria do senador Humberto Costa, com o qual concordamos em essência.

Diante da reconhecida calamidade pública, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário. Então, a execução dos recursos da LOA e a utilização do superávit financeiro do FNC para ampliar dotações orçamentárias são viáveis do ponto de vista fiscal. E poderão amenizar o efeito econômico da pandemia do coronavírus, evitando queda ainda maior do PIB e elevação do desemprego.

O contingenciamento do Fundo Nacional de Cultura – FNC deve ser enfrentando. Hoje o volume de recursos do FNC contingenciados, apesar de insignificativos perante o total do orçamento da União, poderiam servir para atender empresas do setor das artes e da cultura que viram seu faturamento simplesmente diminuir a zero com a pandemia, assim como milhares de trabalhadores e profissionais do setor cultural que hoje estão sem nada. Os recursos aqui elencados são legalmente da Cultura e se constituem como socorro essencial neste momento.

Devemos lembrar que o Fundo Nacional de Cultura teve uma média de execução anual, no período de 2010 a 2019, de R\$ 700 milhões, equivalentes a quase 60 % das dotações da LOA. A aplicação seria ainda maior, caso os seus recursos não fossem contingenciados. Desde 2019, essa situação de contingenciamento vem se agravando. O FNC tem R\$ 890 milhões de dotação orçamentária na LOA 2020. Até a data de 4 de abril, não houve qualquer execução dos recursos, prejudicando o setor de cultura, especialmente o audiovisual, o que agrava o quadro econômico do país.

Além disso, o FNC tem cerca de R\$ 350 milhões de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União entre os meses de janeiro e dezembro de 2019. Estes recursos foram arrecadados em exercícios anteriores e não executados em virtude das regras de gasto restritivas, especialmente, resultado primário e teto de gastos.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de



5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros. O Brasil é o 13.o. país em importância econômica de turismo também, sendo o maior empregador deste setor. Portanto, obviamente, ao lado de diversos outros setores, este é um dos que necessita rapidamente de ajuda, para que possam continuar ajudando o país e sobrevivendo dignamente, como determina nossa Constituição Federal

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ



CD/20969.96878-55